



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA CATARINA FERREIRA DA SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL EM FOCO: Desvendando a Apuração de Lucros Cessantes
Através de Caso Real

Recife

2024

ANA CATARINA FERREIRA DA SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL EM FOCO: Desvendando a Apuração de Lucros Cessantes
Através de Caso Real**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof^ª. Ma.Tarciana Borges

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

SILVA, ANA CATARINA FERREIRA DA .

PERÍCIA CONTÁBIL EM FOCO: Desvendando a Apuração de Lucros
Cessantes Através de Caso Real / ANA CATARINA FERREIRA DA SILVA.
- Recife, 2024.

46, tab.

Orientador(a): TARCIANA BORGES FERREIRA

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -
Bacharelado, 2024.

Inclui referências.

1. pericia contabil. 2. lucros cessantes. I. FERREIRA, TARCIANA
BORGES. (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANA CATARINA FERREIRA DA SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL EM FOCO: Desvendando a Apuração de Lucros Cessantes Através de Caso Real

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 16 de outubro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **TARCIANA BORGES FERREIRA**
Data: 27/01/2025 15:56:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a). Tarciana Borges Ferreira
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente
 **CELIO BESERRA DE SA**
Data: 27/01/2025 16:24:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a). Célio Beserra de Sá
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente
 **ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO**
Data: 27/01/2025 16:39:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a). Esdras Carvalho
Universidade Federal de Alagoas

DEDICATÓRIA

Com imensa gratidão, dedico este trabalho a minha mãe que sempre foi fonte de inspiração e me incentivou a cada passo que dei, à minha avó por ser um verdadeiro exemplo de força e sabedoria. Dedico também à memória do meu avô, que sempre acreditou em mim e, onde quer que esteja, sei que está comemorando comigo. A vocês, minha eterna gratidão, vocês são grandes responsáveis por quem sou hoje.

RESUMO

A perícia contábil tem um papel fundamental na determinação dos lucros cessantes em disputas judiciais envolvendo perdas financeiras. Este estudo explora a relevância dessa atividade, destacando sua importância na identificação e quantificação de prejuízos, além da apresentação de provas substanciais em processos legais. O objetivo da pesquisa é descrever as práticas periciais contábeis, enfatizando as atribuições do perito contador e do perito assistente, bem como definir os conceitos de lucros cessantes e danos emergentes. A pesquisa, de natureza descritiva, combinou revisão bibliográfica com estudo de caso, permitindo uma análise detalhada das etapas e procedimentos adotados na perícia na avaliação de lucros cessantes. Este estudo aprofundou-se na análise das práticas periciais contábeis, com foco na identificação e quantificação de prejuízos decorrentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica em um estabelecimento comercial em um processo judicial tramitando no Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. Foram analisados documentos contábeis, laudo pericial e decisões judiciais, utilizando técnicas de análise documental. Através do estudo de caso foi possível demonstrar a atuação do perito contábil e a aplicação de técnicas contábeis para a apuração de evidências e a formulação de conclusões objetivas, as quais foram acatadas pela sentença judicial, que deferiu o pedido de indenização por lucros cessantes.

Palavras chave: Perícia contábil; Lucros Cessantes; Laudo Pericial Contábil

ABSTRACT

Accounting expertise plays a fundamental role in determining lost profits in legal disputes involving financial losses. This study explores the relevance of this activity, highlighting its importance in identifying and quantifying damages, as well as presenting substantial evidence in legal proceedings. The research aims to describe accounting expert practices, emphasizing the duties of the accounting expert and the assisting expert, as well as defining the concepts of lost profits and consequential damages. The research, of a descriptive nature, combined a literature review with a case study, allowing for a detailed analysis of the stages and procedures adopted in the expertise in the evaluation of lost profits. This study delved deeper into the analysis of accounting expert practices, focusing on the identification and quantification of damages resulting from interruptions in the electricity supply of a commercial establishment in a judicial process ongoing in the Court of Justice of the state of Rio de Janeiro. Accounting documents, expert reports, and judicial decisions were analyzed using document analysis techniques. Through the case study, it was possible to demonstrate the performance of the accounting expert and the application of accounting techniques to gather evidence and formulate objective conclusions, which were accepted by the court decision, which granted the request for compensation for lost profits.

Keywords: Forensic accounting; Lost profits; Forensic accounting report

LISTA DE QUADROS/TABELAS

Quadro 1 - Pedidos indenizatórios	31
Tabela 1 - Comparação de receitas antes e após um evento	33
Tabela 2 - Resultado econômico geral	35
Tabela 3 - Lucro cessante pelo método direto e indireto	36
Tabela 4 - Cálculo de juros de mora sobre o lucro cessante	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPC	Código do Processo Civil
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IRPJ	Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
NBC PP	Norma Brasileira de Contabilidade - Perito Contábil
NBC TP	Norma Brasileira de Contabilidade - Perícia
RJ	Rio de Janeiro
UFIR	Unidade de Referência Fiscal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	12
1.2. JUSTIFICATIVA	12
1.3. OBJETIVOS	13
1.3.1. Objetivo Geral	13
1.3.2. Objetivos Específicos	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL	14
2.1.1. Perícia contábil x Auditoria	15
2.2. TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL	16
2.2.1. Perícia Contábil Judicial	17
2.2.2. Perícia Contábil Extrajudicial	17
2.2.3 Perícia Contábil Arbitral	18
2.3. PERITO CONTADOR	18
2.3.1. Perito assistente	19
2.3.2. Responsabilidades	20
2.3.3. Recusa, suspeição e impedimento	22
2.4. LAUDO PERICIAL	24
2.5. LUCROS CESSANTES NA PERÍCIA CONTÁBIL	25
2.5.1. Danos emergentes	26
3. METODOLOGIA	29
4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	30
4.1. CARACTERÍSTICAS DAS PARTES	30
4.2. DOS FATOS	30
4.3. DOS MÉTODOS DE ANÁLISE E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PERICIAIS	31
4.3.1. Exame de Documentos	32
4.3.2. Análise Comparativa	32
4.3.3. Cálculo dos Lucros Cessantes	33
4.3.4. Atualização Monetária e Juros de Mora	34
4.3.5. Das diligências	34
4.4. ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	34
4.4.1. A Base Prática do Cálculo do Lucro Cessante	36
4.4.2. Da decisão judicial	37
4.5. CONCLUSÃO DO ESTUDO DE CASO	38
5. CONCLUSÃO	39
6. REFERÊNCIAS	41

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o crescente número de litígios judiciais torna a perícia contábil uma ferramenta indispensável para a resolução de conflitos, dado seu papel na coleta imparcial, técnica e precisa de provas que auxiliam na tomada de decisão. Conforme destacado por Sá (2018), a especialização em contabilidade emerge como um recurso fundamental para fornecer suporte técnico em processos legais e extrajudiciais.

A perícia contábil tem grande relevância na avaliação dos danos econômicos resultantes de eventos como acidentes, desastres naturais e violações contratuais, oferecendo informações técnicas fundamentadas que orientam decisões legais. O resultado do processo pericial e o trabalho do perito resultam em um laudo pericial, que pode se manifestar de diversas formas, com destaque para o parecer e a declaração pericial. Esses documentos devem ser, em todos os aspectos, verificáveis e aplicáveis também em processos judiciais ou perante outras autoridades públicas (Sedlakova, 2020).

Toda entidade empresarial séria busca maximizar seus lucros, minimizar custos e, ao mesmo tempo, agir de forma a evitar causar danos ou prejuízos a outras empresas. No entanto, em algumas situações, problemas inevitáveis surgem, independentemente dos esforços realizados. Esses problemas podem ter diversas origens, incluindo violação ou rescisão de contratos, descumprimento das condições comerciais, concorrência desleal, intervenções inesperadas que interrompem as operações, roubo, e quebra de disciplina no trabalho (Brabenec, 2010).

Quando uma empresa se vê prejudicada, é sua responsabilidade tomar todas as medidas necessárias para prevenir e minimizar os danos. A parte lesada deve demonstrar que sofreu prejuízos e, possivelmente, lucros cessantes, além de quantificar tanto o valor dos danos quanto o do lucro cessante (Kundelis; Legenzova, 2019). A questão de quem causou o dano, quando e como, é fundamental para a análise e quantificação dos prejuízos.

A quantificação de lucros cessantes e danos pode ser analisada sob diversas perspectivas: a da parte lesada, a da parte causadora do dano, a do juiz responsável pela decisão e a do perito independente. O objetivo do presente estudo é apresentar

a percepção de um perito independente, que elaborará um parecer sobre o problema. Este relatório, resultado da prova pericial, serve como evidência para a decisão do juiz.

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Perícia Contábil (NBC TP 01[R1]) estabelece diretrizes e procedimentos técnicos que devem ser seguidos pelos peritos contábeis (CFC, 2020). O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelece a garantia, qualidade e a confiabilidade dos trabalhos periciais, assegurando a conformidade com padrões técnicos e éticos estabelecidos.

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

A análise de lucros cessantes, representa um dos desafios mais complexos e delicados enfrentados pelos peritos contábeis, exigindo competência técnica, uma ampla compreensão do contexto normativo no qual se insere e uma investigação aprofundada. Estudos anteriores definem que "a apuração das perdas é um processo complexo que envolve: cálculos; premissas; conhecimento e criatividade" (Nogueira Junior, 2013). A perícia contábil é fundamental para garantir a justa reparação de danos financeiros sofridos por empresas e indivíduos, além de ser relevante para a tomada de decisões empresariais e judiciais.

Sendo assim, surge a questão problema da pesquisa: Como a análise de lucros cessantes pela perícia contábil pode fornecer subsídios para a tomada de decisão em casos de litígios empresariais?

1.2. JUSTIFICATIVA

Nesse sentido, este estudo se justifica na importância da perícia contábil na análise e na complexidade da apuração de lucros cessantes e pela necessidade de ampliar o conhecimento e a discussão sobre os métodos, desafios e melhores práticas relacionadas à análise de lucros cessantes no âmbito da perícia contábil.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo Geral

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a relevância da perícia contábil na apuração de lucros cessantes, investigando os métodos, desafios e práticas adotadas pelo perito contador, buscando compreender como essa análise pode fornecer subsídios para a tomada de decisões em processos judiciais.

1.3.2. Objetivos Específicos

Identificar os principais conceitos e definições relacionados a perícia e lucros cessantes;

Evidenciar os métodos de cálculo utilizados na apuração dos lucros cessantes em contextos judiciais e extrajudiciais;

Examinar a contribuição dos laudos periciais contábeis para a tomada de decisões judiciais;

Analisar a legislação pertinente relacionada à avaliação de lucros cessantes;

Avaliar os desafios enfrentados pelos peritos contábeis na realização da análise de lucros cessantes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia, conforme definido por Alberto (2002), é um instrumento especializado utilizado para a verificação, prova ou demonstração científica ou técnica da veracidade de situações, fatos ou objetos. Moraes (2000) complementa que a perícia é uma declaração científica sobre fatos relevantes ao caso, emitida por um especialista com o intuito de esclarecer aspectos técnicos.

Um marco importante na regulamentação da perícia contábil é a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que surgiu em 1946 através do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Este órgão tem sido fundamental na organização e fiscalização da profissão, promovendo a padronização e a qualidade dos serviços prestados pelos peritos contábeis, bem como na definição de normas técnicas e éticas e na garantia da competência dos profissionais da área (Magalhães, 2017).

D'Áurea (1962) define a perícia como o testemunho fornecido por especialistas técnicos para esclarecer fatos cuja existência não pode ser confirmada ou avaliada juridicamente sem o apoio de conhecimentos científicos ou técnicos específicos. Essa definição destaca a importância da perícia para iluminar questões que seriam inacessíveis para aqueles que não possuem a expertise técnica necessária.

De acordo com a definição de perícia contábil, essa atividade compreende um conjunto de procedimentos técnicos destinados à emissão de laudos sobre questões contábeis, que incluem exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. Esses procedimentos são fundamentais para garantir a precisão e a validade das informações contábeis apresentadas (Oliveira; Mercandale, 1998). A perícia contábil também é utilizada como prova ou revelação da verdade em questões físico-contábeis, devendo ser realizada com rigor e basear-se na mais pura verdade (Hoog; Petrenco, 2002).

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2020), a NBC TP 01 (R1) define a perícia contábil como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à justa solução de litígios, mediante laudo ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais vigentes.

D'Áurea (1962) observa que a perícia contábil foca em fatos ou questões contábeis relacionadas ao aspecto patrimonial da causa, que devem ser verificadas e analisadas tecnicamente pelo perito. Essa definição sublinha a importância de uma abordagem especializada e técnica para a adequada compreensão e resolução de disputas jurídicas envolvendo aspectos patrimoniais.

Diversas ações judiciais que demandam perícias abrangem uma ampla gama de quesitos, incluindo a análise de registros contábeis, saldos de contas, existência de bens e valores, e lançamentos no Diário, entre outros. Esse escopo evidencia a amplitude da perícia contábil, que vai desde a revisão de registros simples até a realização de avaliações financeiras complexas. Assim, o perito deve estar apto a lidar com uma variedade de questões, aplicando seus conhecimentos técnicos e jurídicos na busca pela verdade e na resolução de conflitos (Sá, 1997).

A perícia contábil possui tanto objetivos gerais quanto específicos. O objetivo geral é verificar e comprovar a verdade real acerca do objeto da perícia. Entre os objetivos específicos estão a oferta de informações fidedignas, a realização de certificação, e a análise detalhada das condições do objeto em questão. De acordo com Ornelas (2003), os objetivos específicos da perícia contábil incluem objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade e plena satisfação da finalidade. Alberto (2002) reforça que o principal objetivo é fornecer informações fundamentadas de maneira imparcial e confiável, servindo como prova para o juiz e auxiliando na resolução das questões apresentadas.

2.1.1. Perícia contábil x Auditoria

Embora a perícia contábil e a auditoria atuem no campo da contabilidade, existem diferenças significativas em seus objetivos, escopo e procedimentos. Segundo Crepaldi (2019):

"A perícia serve a um questionamento, a uma necessidade; é uma tarefa requerida, que se destina a produzir uma prova técnica a fim de suprir uma eventualidade, com objetivo determinado. A auditoria tem objetivos mais amplos, de forma a evidenciar (ou não) a adequação de procedimentos técnicos e operacionais de determinada entidade".

Nesse sentido a perícia tem como característica principal a comprovação da análise de um acontecimento específico por meio de laudos ou pareceres.

A auditoria, por outro lado, tem como objetivo examinar as demonstrações contábeis de uma entidade para emitir uma opinião sobre a adequação da posição patrimonial e financeira, desempenho e fluxos de caixa, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis (Crepaldi, 2019).

As principais diferenças entre perícia contábil e auditoria são: o objetivo da perícia é apurar fatos e esclarecer questões controversas, enquanto o da auditoria é examinar demonstrações contábeis e emitir uma opinião; o escopo da perícia é definido pela questão controversa ou fato a ser apurado, enquanto o da auditoria abrange as demonstrações contábeis como um todo; os procedimentos da perícia incluem coleta de evidências, análise de documentos, entrevistas e cálculos, enquanto os da auditoria incluem testes de observância e substantivos e avaliação do controle interno; a perícia ocorre após eventos que geram controvérsia, enquanto a auditoria é periódica, geralmente ao final de cada exercício social; além disso, a perícia pode ser judicial ou extrajudicial, enquanto a auditoria é obrigatória para determinadas entidades (Crepaldi, 2019).

Em resumo, a perícia contábil e a auditoria são áreas complementares da contabilidade, cada uma com seu papel específico na garantia da transparência e confiabilidade da informação financeira e na solução de conflitos.

2.2. TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

De acordo com a NBC TP 01 do Conselho Federal de Contabilidade, os tipos de perícia Judicial e Extrajudicial são de competência exclusiva de contadores

devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CFC, 2020). A perícia Arbitral é toda perícia que ocorre sob as regras da Lei da arbitragem.

2.2.1. Perícia Contábil Judicial

Sá (1997) afirma que a perícia contábil judicial é acionada em resposta a questões judiciais específicas, servindo como um recurso solicitado pelo juízo. O autor esclarece que a perícia tem o objetivo de fornecer provas e esclarecer ao juiz sobre assuntos em litígio que demandam seu julgamento, especialmente em relação a aspectos do patrimônio empresarial ou pessoal. Essa função probatória é essencial para oferecer uma base sólida e técnica para a avaliação judicial, permitindo decisões bem fundamentadas baseadas em análises objetivas e imparciais.

Na ausência de conhecimento técnico em contabilidade, a perícia contábil judicial desempenha um papel crucial para auxiliar o magistrado. O perito contábil designado para tais perícias deve possuir um domínio abrangente do Código de Processo Civil e das Normas Brasileiras de Contabilidade, abrangendo tanto as diretrizes técnicas quanto profissionais (Sá, 1997).

2.2.2. Perícia Contábil Extrajudicial

Segundo o Sá (1997), distingue a perícia contábil extrajudicial como aquela realizada voluntariamente, sem estar vinculada a uma ação judicial em curso, mas apenas ao interesse das partes envolvidas fora do litígio. Esse tipo de perícia é caracterizado pela sua rapidez e pela possibilidade de manter sigilo absoluto, ao contrário da perícia judicial, que se torna pública e segue os trâmites definidos pelo Código de Processo Civil e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dessa forma, a perícia contábil extrajudicial é executada fora do contexto judicial e é solicitada por pessoas físicas ou jurídicas que necessitam de uma avaliação técnica e imparcial sobre questões contábeis, financeiras, econômicas e

patrimoniais, sem a exigência das formalidades e regulamentações aplicáveis à perícia judicial.

2.2.3 Perícia Contábil Arbitral

Finalizando com a perícia arbitral como aquela realizada no âmbito do juízo arbitral, uma instância decisória estabelecida pela vontade das partes envolvidas, diferenciando-se das perícias judiciais e extrajudiciais devido às suas características específicas. A flexibilidade e adaptabilidade do processo arbitral são evidentes na possibilidade de as partes definirem os parâmetros e os peritos que conduzirão a perícia (Alberto, 2002).

A arbitragem é um método extrajudicial para a resolução de conflitos, no qual o árbitro exerce uma função análoga à do juiz estatal. Nessa configuração, o perito tem a responsabilidade de examinar pessoas, livros, documentos, coisas ou fatos, conforme estipulado no Código de Processo Civil, e emitir um laudo pericial que servirá como prova para o árbitro (CPC, 2015, Art. 464).

2.3. PERITO CONTADOR

O perito contador é o profissional encarregado de conduzir a perícia contábil, seja ela judicial, extrajudicial ou semijudicial, desempenhando um papel essencial na busca pela verdade e na resolução de conflitos em questões financeiras, contábeis, econômicas e patrimoniais.

Para se tornar um perito contador, é necessário atender a certos requisitos, como possuir bacharelado em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ter um conhecimento profundo em contabilidade, normas contábeis e legislações relacionadas, além de experiência comprovada em áreas afins e participação em cursos de capacitação sobre perícia contábil (Lima, 2018). A NBC PP 01, define que o "Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma

peçoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada" (CFC, 2020).

As responsabilidades do perito contador incluem a análise minuciosa de documentos contábeis, a realização de diligências para coleta de informações, a elaboração de laudos e pareceres técnicos e a prestação de esclarecimentos em audiências, sempre respeitando o sigilo profissional e atuando com imparcialidade e ética (Lima, 2018).

De acordo com a NBC PP 01, "O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias". Esta norma ainda define o termo "responsabilidade" como a "obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades" (CFC, 2020).

A atuação do perito contador é crucial para garantir a segurança jurídica, proteger o patrimônio e promover a transparência nas relações econômicas e sociais. No entanto, enfrenta desafios como a complexidade das questões técnicas, a pressão por prazos e a necessidade de lidar com informações sigilosas, exigindo constante aprimoramento técnico, ética profissional e uso das melhores práticas e ferramentas disponíveis.

2.3.1. Perito assistente

O perito assistente é um profissional contábil contratado por uma das partes em um processo, judicial ou extrajudicial, para fornecer suporte técnico durante a realização da perícia contábil. Conforme a NBC PP 01, item 12, "A indicação ou a contratação de perito-contador assistente ocorrem quando as partes ou contratantes necessitarem comprovar algo que depende de conhecimento técnico específico" (CFC, 2020). Sua principal responsabilidade é assegurar que os interesses de seu cliente sejam adequadamente representados e que a perícia seja conduzida de maneira imparcial (CRC-GO, 2014).

Suas atribuições incluem acompanhar todas as fases da perícia, desde a formulação dos quesitos até a elaboração do laudo pericial, supervisionar o trabalho do perito designado pelo juízo e apresentar quesitos adicionais, quando necessário. Além disso, o perito assistente prepara um parecer técnico sobre o laudo pericial do juízo, destacando possíveis divergências e defendendo os interesses de seu cliente. Ele também assessora o cliente sobre aspectos técnicos da perícia, auxiliando na formulação de quesitos e na interpretação do laudo pericial (Lima, 2018).

A presença do perito assistente é crucial para garantir o contraditório e a ampla defesa em processos que envolvam questões contábeis complexas. Atua como um supervisor do perito designado pelo juízo, assegurando que a perícia seja conduzida de maneira técnica e imparcial, e que os direitos de seu cliente sejam protegidos (Lima, 2018).

Para ser perito assistente, os requisitos são os mesmos que para ser perito contador: formação em Ciências Contábeis, registro no CRC, conhecimento técnico e experiência na área (CFC, 2020). Além disso, habilidades de comunicação, negociação e argumentação são essenciais para defender de maneira eficaz os interesses do cliente.

O perito assistente é contratado pela parte interessada através de um contrato de prestação de serviços, sendo seus honorários de responsabilidade da parte contratante e variando de acordo com a complexidade do caso e a experiência do profissional (Lima, 2018).

Resumidamente, o perito assistente desempenha um papel fundamental de defesa em processos contábeis, contribuindo para a busca da verdade e para a tomada de decisões justas e equitativas.

2.3.2. Responsabilidades

As responsabilidades na perícia contábil são atribuídas a diferentes atores, cada um com seu papel específico no processo. O perito contador, por exemplo, deve atuar com imparcialidade, independência e objetividade, buscando a verdade dos fatos e mantendo sigilo sobre as informações obtidas. Ele também é

responsável por possuir competência técnica, fundamentar suas conclusões de forma consistente e apresentá-las de maneira clara e objetiva. Além disso, o perito responde civilmente por danos causados às partes devido a erros na perícia (Lima, 2018).

A responsabilidade desses profissionais decorre da influência relevante que o resultado de sua atuação pode ter na solução da disputa em questão. A responsabilidade ética desses profissionais deriva da necessidade de cumprimento dos princípios éticos, especialmente os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta norma (Lima, 2018).

"A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, tais como multa, indenização e inabilitação" (CFC, 2020). Esses profissionais também podem contratar especialistas de outras profissões regulamentadas sem caracterizar falta de conhecimento técnico quando julgar necessário, desde que este fato seja discriminado no laudo ou parecer pericial. "A responsabilidade assumida pelo perito perante o julgador ou contratante não exime o especialista contratado de sua própria responsabilidade pelo trabalho realizado" (CFC, 2020).

É importante que o profissional tenha ciência da responsabilidade que o resultado de seu trabalho pode acarretar e siga um planejamento para cumprir os prazos e exigências conforme previsto na legislação. As Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecem que o laudo pericial é uma questão sigilosa mesmo após sua entrega e mesmo quando o profissional não está mais envolvido no trabalho. Os peritos designados para exercer essa função devem ser profissionais de nível superior devidamente registrados no órgão competente, comprovando capacidade e conhecimento na matéria (CFC, 2020).

O Conselho Federal de Contabilidade (2020), por meio da NBC PP 01 estabelece que "A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma".

No Código de Processo Civil (CPC, 2015) é previsto para o perito que no desempenho de sua função, descumprir normas:

"Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis."

Ser imparcial e oferecer um trabalho pericial sem viés para qualquer das partes envolvidas no processo judicial é fundamental. Os peritos devem seguir as normas legais e evitar influências ou injunções dos interessados. Sua postura pessoal influencia diretamente em seus trabalhos, portanto, é essencial que suas atitudes sejam cuidadosas e virtuosas no exercício da atividade pericial.

2.3.3. Recusa, suspeição e impedimento

O perito pode recusar o encargo por justa causa, devendo comunicar sua recusa ao juiz dentro do prazo de 15 dias da data da nomeação, podendo alegar suspeição ou impedimento (CPC, 2015).

O instituto da suspeição delimita as circunstâncias em que um perito fica impedido de exercer suas funções em um processo específico, devido a algum vínculo subjetivo (como relacionamento) com uma das partes, o que comprometeria sua imparcialidade. Exemplificando, um perito seria considerado suspeito se mantivesse uma relação próxima com alguma das partes envolvidas no processo, seja por amizade, inimizade, ou por ter dado conselhos a elas. A NBC PP 01 (CFC, 2020) destaca as hipóteses nas quais o perito pode ser caracterizado como suspeito:

23. Os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o perito-contador são os seguintes:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o

terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;

(d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;

(e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;

(f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e

(g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

24. Poderá ainda o perito declarar-se suspeito por motivo íntimo.

As causas de impedimento também derivam do dever de imparcialidade do perito, mas se referem à sua relação com o processo em si. O impedimento é classificado em Impedimento técnico e Impedimento legal. Segundo a NBC PP 01 (CFC, 2020) "O impedimento por motivos técnicos a ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho". O impedimento legal é discriminado no item 20 da norma supracitada:

O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações exemplificativas:

(a) for parte do processo;

(b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;

(c) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;

(d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;

(e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;

(f) receber dádivas de interessados no processo;

(g) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e

(h) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Se o perito recusar a nomeação, for considerado suspeito ou impedido, o juiz deve nomear outro perito para realizar a perícia. A recusa injustificada do perito pode acarretar sanções, como multa e suspensão do exercício profissional (Carvalho Filho, F, 2017)

2.4. LAUDO PERICIAL

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Perícia Contábil estabelece diretrizes de relevância para a elaboração de laudos periciais contábeis, que são essenciais para garantir a qualidade e a confiabilidade das informações apresentadas em processos judiciais e extrajudiciais (CFC, 2020).

De acordo com a NBC TP 01 (R1), o laudo pericial contábil deve ser elaborado com base em princípios técnicos e metodológicos rigorosos, assegurando que a análise e a interpretação dos dados sejam realizadas com a máxima precisão e imparcialidade. Esta norma orienta que o perito contábil deve seguir procedimentos específicos para a coleta e avaliação das evidências, visando a apresentação de um laudo que reflita a verdade dos fatos de maneira objetiva e fundamentada (CFC, 2020).

O laudo pericial contábil só poderá ser elaborado pelo contador devidamente registrado e habilitado no conselho regional de contabilidade. O Conselho Federal de Contabilidade (2020), por meio da NBC TP 01 define que o laudo pericial contábil:

"[...] é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho."

A NBC TP 01 (R1) enfatiza que o laudo pericial contábil deve ser claro e detalhado, proporcionando uma descrição minuciosa dos métodos e técnicas

empregadas na análise dos dados (CFC, 2020). O documento deve incluir a fundamentação teórica e prática utilizada pelo perito, bem como a exposição dos resultados obtidos. Além disso, é imperativo que o laudo pericial seja estruturado de forma a facilitar a compreensão dos envolvidos no processo, incluindo o juiz e as partes litigantes. Essa clareza e detalhamento são fundamentais para assegurar que o laudo pericial possa servir efetivamente como base para a tomada de decisões judiciais (CFC, 2020).

Outro aspecto relevante da NBC TP 01 (R1) é a exigência de que o laudo pericial contábil deve refletir a imparcialidade e a independência do perito (CFC, 2020). A norma estabelece que o perito deve atuar sem qualquer tipo de influência ou pressão externa, garantindo que suas conclusões sejam baseadas exclusivamente em evidências técnicas e na análise objetiva dos dados. A imparcialidade é crucial para assegurar a credibilidade do laudo pericial e para que o mesmo possa ser utilizado como prova em processos judiciais ou para a resolução de disputas. A NBC TP 01 (R1), portanto, estabelece um padrão elevado para a prática da perícia contábil, reforçando a importância da ética e da precisão na elaboração de laudos periciais (CFC, 2020).

2.5. LUCROS CESSANTES NA PERÍCIA CONTÁBIL

As perdas indiretas são caracterizadas como danos com finalidade compensatória, destinados a restaurar a parte lesada à sua posição anterior à prática das ações ilícitas do réu. Este estudo concentra-se exclusivamente nos prejuízos indiretos experimentados por pessoas jurídicas, desconsiderando os danos sofridos por pessoas físicas. Portanto, ao discutir-se casos de lucros cessantes trata-se especificamente de litígios entre pessoas jurídicas relacionados à compensação por perdas consequentes (Butkevičius, 2019).

No âmbito contábil, a noção de lucro cessante assume uma dimensão mais abrangente. De acordo com Capanema (2013), os lucros cessantes compreendem todos os ganhos e rendimentos certos que foram frustrados pela conduta ilícita de terceiros. Em termos gerais, refere-se ao lucro líquido remanescente após a

dedução de custos, despesas, tributos e participações. A caracterização dos danos por lucros cessantes requer a demonstração concreta de perdas financeiras.

A reparação dos lucros cessantes abrange danos materiais reais resultantes de culpa, omissão, negligência, dolo ou imperícia de terceiros. Para a devida caracterização dos lucros cessantes, é necessário apresentar evidências robustas e não meras alegações. Conforme estipulado pelo Código Civil Brasileiro (2002), as perdas e danos incluem não apenas o que o credor efetivamente perdeu, mas também o que razoavelmente deixou de lucrar. A distinção entre danos emergentes e lucros cessantes é relevante para a compreensão e fundamentação adequada do conceito.

Os lucros cessantes podem ser calculados em diversos tipos de casos, dependendo da natureza das ações ilícitas envolvidas. A definição do período de perda, durante o qual esses lucros podem ser reclamados, começa após a prática dos atos ilícitos, sendo influenciada pelas leis e particularidades de cada situação. Embora varie bastante, é comum que em disputas de não concorrência, o período de perda inicie após a saída dos ex-funcionários e o reconhecimento dos danos causados evidenciados no laudo pericial (Butkevičius, 2019).

Para a elaboração de um laudo pericial contábil sobre lucros cessantes, é essencial a adoção de um método científico adequado para conduzir as investigações contábeis, conforme exigido pelo Código de Processo Civil de 2015. A reparação dos lucros cessantes é um processo complexo que demanda a comprovação objetiva dos prejuízos, sendo necessário considerar projeções e estimativas que podem variar conforme fatores econômicos, condições de mercado e especificidades da empresa ou atividade impactada. Assim, torna-se imprescindível que o perito contador aplique metodologias rigorosas, justificando de forma clara e transparente suas escolhas e procedimentos (Hoog, 2012).

2.5.1. Danos emergentes

Danos emergentes, na perícia contábil, referem-se aos prejuízos materiais efetivamente sofridos por uma pessoa física ou jurídica em decorrência de um ato

ilícito praticado por outrem. Em outras palavras, são os valores que a vítima perdeu ou teve que desembolsar em razão do dano causado.

A perícia contábil é fundamental para a apuração dos danos emergentes, pois é por meio dela que se busca quantificar o valor do prejuízo material sofrido pela vítima. O perito contador, utilizando técnicas e métodos específicos, analisa documentos, comprovantes de despesas, orçamentos, notas fiscais e outros elementos para determinar o montante que a vítima perdeu ou teve que gastar em razão do dano (Leone, 2015).

Os danos emergentes podem ser de diversas naturezas, tais como: despesas médicas e hospitalares, incluindo gastos com médicos, hospitais, medicamentos, fisioterapia e outros tratamentos em decorrência de um acidente ou doença causada pelo ato ilícito; reparos e substituições, que envolvem custos com o reparo ou a substituição de bens danificados em decorrência do ato ilícito, como veículos, imóveis, equipamentos, etc.; perda de bens, que corresponde ao valor dos bens que foram perdidos ou destruídos em decorrência do ato ilícito; despesas com funeral, que incluem os gastos com funeral e sepultamento em caso de morte da vítima; e lucros cessantes, que são os valores que a vítima deixou de ganhar em razão do dano, como salários, honorários, lucros da empresa, etc. (Leone, 2015).

Para que os danos emergentes sejam reconhecidos e indenizados, é necessário comprovar a existência de alguns requisitos: ato ilícito, ou seja, deve haver um ato ilícito praticado por outrem que tenha causado o prejuízo à vítima; nexos causal, que é a relação de causa e efeito entre o ato ilícito e o dano material sofrido pela vítima; e certeza do dano, onde o dano deve ser certo e determinado, sendo possível quantificar o valor dos danos emergentes (Leone, 2015).

Alguns exemplos de aplicação incluem acidentes de trânsito, onde uma pessoa que teve seu veículo danificado em um acidente de trânsito pode pleitear a indenização por danos emergentes, que seriam os custos com o reparo do veículo; erros médicos, onde um paciente que sofreu danos à saúde em decorrência de um erro médico pode pleitear a indenização por danos emergentes, que seriam os gastos com tratamento médico e hospitalar; e incêndios, onde uma empresa que teve seu prédio destruído em um incêndio pode pleitear a indenização por danos

emergentes, que seriam os custos com a reconstrução do prédio e a reposição de equipamentos e mercadorias (Leone, 2015).

É fundamental que a vítima apresente documentos e comprovantes que demonstrem os gastos efetivamente realizados em decorrência do dano, cumprindo assim a exigência de comprovação. Além disso, a vítima tem o dever de mitigar o dano, ou seja, tomar medidas razoáveis para evitar que o prejuízo se agrave. A indenização por danos emergentes visa ressarcir a vítima pelos prejuízos materiais sofridos, colocando-a na mesma situação patrimonial em que se encontrava antes do ato ilícito.

3. METODOLOGIA

Este estudo possui caráter descritivo, cujo objetivo é detalhar as características de determinado fenômeno ou grupo, sem interferir diretamente nas variáveis observadas. Isso implica em uma abordagem que envolve a observação e análise detalhada do objeto de estudo, sem manipulação dos dados. Este tipo de pesquisa busca explorar as relações entre os eventos analisados, correlacionando-os a partir da coleta de informações previamente existentes (Minayo, 2004).

Sendo delineados os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento da pesquisa, considerando a abordagem do problema, os objetivos, os procedimentos e a análise de dados. A pesquisa se caracteriza por uma abordagem qualitativa e quantitativa, cujo foco é descrever o resultado de um processo de litígio entre duas partes, considerando responder suas questões, atendendo as partes interessadas, principalmente o cálculo do lucro cessante. Segundo Minayo (2004) explica que a pesquisa qualitativa lida com elementos subjetivos, como significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. A análise quantitativa, baseada em dados financeiros históricos, permitiu projetar as receitas que teriam sido obtidas na ausência das interrupções no fornecimento de energia.

Neste estudo, adotou-se a metodologia do estudo de caso, esse método foi escolhido pela necessidade de aprofundar a análise de um caso real, permitindo uma compreensão detalhada dos processos e procedimentos envolvidos na perícia contábil. Segundo Yin (2001), um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre fenômeno e o contexto não estão claramente definidos. O caso escolhido envolveu um litígio entre uma distribuidora de energia elétrica e um estabelecimento comercial, no qual a perícia contábil foi fundamental para a quantificação dos lucros cessantes causados por interrupções no fornecimento de energia.

Para a realização deste estudo, foi analisado integralmente o laudo pericial contábil, com destaque para a fundamentação teórica, os métodos utilizados e as

conclusões apresentadas. Além disso, foram consultados documentos disponíveis no processo e decisões judiciais relacionadas ao caso. A análise documental permitiu compreender o cenário da disputa e identificar os elementos-chave para a avaliação dos danos sofridos.

A pesquisa bibliográfica, por sua vez, teve como objetivo fundamentar teoricamente o estudo, aprofundando o conhecimento sobre a perícia contábil, os conceitos de lucros cessantes e as metodologias utilizadas para sua quantificação. Foram consultadas leis, decretos e artigos científicos, com o objetivo de identificar as principais normas e práticas adotadas na área.

A análise dos dados coletados foi realizada de forma qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa permitiu a interpretação dos dados textuais presentes no laudo pericial e nos documentos consultados, identificando os argumentos utilizados pelo perito e as justificativas para as conclusões apresentadas. A análise quantitativa, por sua vez, envolveu a aplicação de técnicas estatísticas descritivas para a análise dos dados numéricos, como a construção de gráficos e tabelas, a fim de visualizar as tendências e padrões presentes nos dados.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

O caso analisado de lucros cessantes envolve uma empresa do setor alimentício que alegou ter enfrentado prejuízos significativos devido à interrupção no fornecimento de energia, o que levou à suspensão de suas operações. A perícia contábil foi conduzida para calcular os lucros cessantes, ou seja, a receita que o restaurante deixou de obter durante o período em que esteve inativo. Este estudo de caso fornece uma análise detalhada dos impactos financeiros sofridos pelo restaurante e detalha a metodologia utilizada para estimar as perdas. Foram analisados minuciosamente os dados financeiros, as projeções de receitas não realizadas e os métodos utilizados pelo perito contábil. Com o objetivo de preservar a confidencialidade das informações, este estudo de caso apresenta um caso real adaptado, no qual foram omitidos dados específicos que permitiriam a identificação das partes envolvidas

4.1. CARACTERÍSTICAS DAS PARTES

O estudo aborda uma empresa requerente, um restaurante familiar localizado em Niterói/RJ, em operação desde 1992 e especializado em culinária tradicional brasileira. O estabelecimento funciona de segunda a sexta-feira. A parte requerida é a empresa responsável pela distribuição de energia elétrica na região onde o restaurante está localizado.

4.2. DOS FATOS

O restaurante, localizado no centro de Niterói e renomado por sua tradição e qualidade, enfrentou repetidas interrupções no fornecimento de energia elétrica, que resultaram no fechamento temporário do estabelecimento em diversas ocasiões. Essas interrupções impactaram negativamente a operação diária do restaurante, provocando perdas financeiras substanciais. Em 16 de junho de 2014, uma falha no

fornecimento elétrico causou a queima de uma caixa de distribuição e dos equipamentos trifásicos do restaurante. Outra interrupção, ocorrida em 1 de agosto de 2014, danificou a fonte de alimentação de uma balança, gerando um custo adicional para reparo.

Após várias tentativas frustradas de resolver a situação com a concessionária, o requerente ajuizou, em 10 de janeiro de 2024, ação indenizatória perante a 1ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para obter compensação pelos danos. A ação judicial incluiu os seguintes pedidos evidenciados no Quadro I.

Quadro 1 - Pedidos indenizatórios

Tipo de Dano	Observações
a) Lucros Cessantes	Com base no faturamento médio diário do restaurante durante os dias em que esteve fechado
b) Danos Emergentes	Totalizando R\$ 221,00, referentes aos custos de reparo dos equipamentos danificados.
c) Danos Morais	Valor mínimo de R\$ 12.000,00, devido ao transtorno e frustração causados pelas interrupções recorrentes.

Fonte: Elaborado pela autora

Em sua defesa, a empresa requerida alegou que sua rede de distribuição de energia está em conformidade com os padrões modernos e que as interrupções foram causadas por fatores externos, como temporais e objetos estranhos na rede. A empresa argumentou que as interrupções foram breves e necessárias para a segurança do sistema e dos usuários, e que agiu prontamente para resolver os problemas. E sustentou que não houve falha na prestação do serviço, eximindo-se de responsabilidade pelos danos reclamados pelo Autor.

Diante dos fatos, o juiz responsável deferiu a nomeação de um perito para realizar a análise do caso e apuração dos lucros cessantes proporcional aos dias em que o requerente afirma ter sido prejudicado pela ausência de fornecimento de energia elétrica para a operação do restaurante.

4.3. DOS MÉTODOS DE ANÁLISE E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PERICIAIS

As práticas da perícia contábil são conduzidas em conformidade com as NBC TP 01 (R1), que estabelecem os procedimentos e técnicas a serem adotados pelo perito. Esta norma define que o perito deve realizar a investigação dentro dos limites técnicos prescritos, utilizando métodos de exame, pesquisa, indagação, investigação, mensuração e certificação (CFC, 2020). A adesão a essa norma é essencial para assegurar a clareza e a precisão das informações apresentadas no laudo pericial.

Em conformidade com o exposto, o perito contador considerou os documentos que constam nos autos do processo, assim como as escrituras contábeis das entidades jurídicas ou documentos de controle pessoal das pessoas físicas. Na eventualidade de inexistência desses documentos, o perito pode valer-se das prerrogativas estabelecidas pelo Art. 473, § 3º, do Código do Processo Civil, 2002, empregando alternativas previstas para alcançar os objetivos da perícia (CPC, 2002, Art. 473).

4.3.1. Exame de Documentos

O exame de documentos constitui um método fundamental na perícia contábil. O perito realiza uma análise detalhada de todos os documentos apresentados pelas partes envolvidas no processo, incluindo balanços patrimoniais, demonstrações de resultados, livros diários, notas fiscais e contratos. Esses documentos são essenciais para a avaliação precisa dos lucros cessantes.

4.3.2. Análise Comparativa

A análise comparativa foi o método empregado nesta perícia para avaliar o desempenho financeiro da empresa antes e após o evento que ocasionou a interrupção das atividades. Esta técnica possibilitou a identificação de variações significativas nos lucros e a estimativa dos lucros cessantes. Gráficos e tabelas

foram frequentemente utilizados para apresentar essas comparações de maneira clara e objetiva, conforme ilustrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Comparação de receitas antes e após um evento

Mês	Receita Mensal (R\$) Antes	Receita Mensal (R\$) Depois
Janeiro	50.000,00	48.000,00
Fevereiro	52.000,00	49.000,00
Março	51.000,00	47.500,00
Abril	53.000,00	46.000,00
Maio	54.000,00	45.000,00
Total	260.000,00	235.000,00

Fonte: Elaborado pela autora

Esses resultados corroboram a estimativa dos lucros cessantes, evidenciando o prejuízo financeiro decorrente da interrupção das atividades. Contudo, tornou-se necessário considerar outros fatores, tanto internos quanto externos à empresa, que pudessem influenciar o desempenho financeiro e que não estivessem diretamente relacionados à interrupção de energia.

4.3.3. Cálculo dos Lucros Cessantes

O cálculo dos lucros cessantes requereu uma estimativa rigorosa dos ganhos que a organização deixou de auferir em decorrência da interrupção de suas operações. Essa estimativa deve ser fundamentada em dados contábeis fidedignos e conformes à legislação vigente, evitando-se qualquer inclusão de receitas não formalmente registradas ou originárias de práticas ilícitas.

Para uma mensuração precisa, considerou-se a receita projetada como sendo equivalente àquela que a organização teria alcançado caso suas atividades não tivessem sido interrompidas. O período de interrupção, por outro lado, foi definido como o intervalo em que a empresa esteve impossibilitada de operar regularmente.

4.3.4. Atualização Monetária e Juros de Mora

Além da estimativa dos lucros cessantes, foram aplicadas a atualização monetária e os juros de mora. A atualização monetária foi implementada com o intuito de corrigir o valor dos lucros cessantes, abrangendo o período desde o evento que causou a interrupção até a finalização da perícia. Os juros de mora, por sua vez, foram contabilizados a partir do momento em que os lucros cessantes deixaram de ser obtidos, estendendo-se até a data de conclusão do laudo pericial.

4.3.5. Das diligências

O processo judicial foi conduzido de forma virtual, com a análise pautada nos documentos e despachos anexados aos autos. O perito considerou desnecessária a realização de diligências externas, uma vez que as provas apresentadas no processo foram consideradas suficientes para uma avaliação clara e a elaboração do laudo pericial.

4.4. ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Na elaboração do laudo pericial, o perito limitou-se à investigação e análise dos danos materiais e dos lucros cessantes, não contemplando os valores relativos a danos morais solicitados pela ré, uma vez que não se verificou qualquer ofensa à dignidade do autor.

Para o cálculo dos lucros cessantes, foi adotada a métrica da margem de contribuição, tanto pelo método direto quanto pelo indireto, com o objetivo de estimar o valor do lucro cessante diário, tomando como referência a data de 16 de junho de 2014, quando o restaurante interrompeu suas atividades em razão da falta de energia elétrica.

Inicialmente, para a determinação do lucro cessante correspondente a um dia de funcionamento, foram analisadas as demonstrações contábeis dos três meses anteriores ao evento ocorrido em 2014. A partir dessas demonstrações, o perito calculou uma média para mensurar a receita operacional, o lucro líquido e as despesas incorridas no período, conforme demonstrado na Tabela 2.

A Demonstração do Resultado do Exercício elaborada pelo perito exclui itens sem movimentação e, adicionalmente, apresenta de forma sistemática o resultado econômico geral.

A Tabela 2 abrange desde a receita operacional até o lucro líquido disponível, proporcionando uma visão detalhada de cada rubrica contábil pertinente à análise financeira. Dessa forma, facilita a compreensão do desempenho econômico da empresa e permite uma avaliação precisa dos impactos financeiros relacionados ao evento analisado.

Tabela 2 - Resultado econômico geral (Média dos meses de março, abril e maio de 2014)

Rubricas contábeis	Valor (R\$)
Receita operacional	59.560,82
(-) Impostos e Tributos	(1.346,41)
Receita Líquida	58.214,41
Lucro Bruto	58.214,41
(-) Despesas fixas	(10.973,27)
Total das Despesas	(10.973,27)
Lucro Líquido antes do IR e CS	47.241,14
(-) IR e CS	(480,64)
Lucro líquido disponível	46.760,50

Fonte: Adaptado pela autora

Para calcular a receita operacional, o perito adotou a média aritmética dos valores referentes ao período em questão. Os impostos considerados incluíram os valores de ICMS (Imposto de Circulação e Serviços de Mercadorias e a COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) pertinentes ao mesmo período. As despesas fixas foram avaliadas com base nos valores de folha de pagamento, energia elétrica e aluguel, conforme informações presentes nos autos. Os valores referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido foram extraídos das demonstrações financeiras incluídas nos autos do processo.

4.4.1. A Base Prática do Cálculo do Lucro Cessante

A indagação judicial que orientou o cálculo do lucro cessante foi formulada nos seguintes termos: “Queira o Sr. perito estimar o valor que a empresa autora deixou de lucrar / movimentar em seu caixa nos dias em que a empresa esteve fechada, ou teve seu funcionamento parcial, por falta de energia elétrica.”

Com base nessa diretriz, o perito iniciou a apuração dos valores, aplicando métodos rigorosos de cálculo para responder ao quesito judicial. A determinação da margem de contribuição foi realizada mediante a utilização tanto do método direto quanto do método indireto, conforme apresentado na tabela 3.

Tabela 3 - Lucro cessante pelo método direto e indireto

Método Direto (MD)		Método Indireto (MI)	
Rubrica Contábil	Valores (R\$)	Rubrica Contábil	Valores (R\$)
Receitas Operacionais	59.560,82	Lucro Líquido Disponível	46.760,50
(-) Impostos e tributos	(1.346,41)	(+) Custos Fixos	
(-) Custos Variáveis		(+) Despesas Fixas	10.973,23
(-) Despesas Variáveis			
(-) Impostos IRPJ e CSLL	(480,64)		
Lucro Cessante MD	57.733,73	Lucro Cessante MI	57.733,73

Fonte: Adaptado pela autora

Portanto, o lucro cessante totalizou R\$ 2.749,23. Para calcular esse valor, o perito realizou a conversão do lucro cessante mensal de R\$ 57.733,00 para o montante dividido por 21 dias úteis do mês.

Em sequência, o lucro cessante foi atualizado com base na UFIR (RJ), utilizando a Tabela Completa da Unidade Fiscal de Referência na data da elaboração do Laudo Pericial Contábil. A atualização foi realizada considerando os valores de 2014 (2,4066) e 2019 (3,4211), resultando em um valor atualizado de R\$

3.908,17. Adicionalmente, foram aplicados juros diários até a data da elaboração do laudo pericial, conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 - Cálculo de juros de mora sobre o lucro cessante

Descrição	Valor Corrigido (R\$)	Juros	Valor dos juros (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
Lucros cessantes	3.908,17	0,56	2.196,39	6.104,56
Danos Materiais	142,15	0,56	79,89	222,04
Total	4.050,32		2.276,28	6.326,60

Fonte: Elaborado pela autora

Os danos materiais foram determinados conforme os autos, estipulando que a Ré deve pagar ao Autor a quantia de R\$ 100,00, com correção monetária a partir de 05/08/2014 e juros legais contados a partir da citação. Os mesmos indicadores utilizados para o cálculo do lucro cessante foram aplicados a essa quantia. Assim, o valor total atualizado da condenação do réu é de R\$ 6.326,60. No entanto, apesar da recomendação técnica, a decisão final sobre a imposição dos juros é de competência do juiz, que avaliará a adequação da aplicação dos juros conforme os aspectos legais e as circunstâncias específicas do caso.

A aplicação de juros legais sobre os lucros cessantes tem o propósito de assegurar que a vítima receba uma compensação justa e integral pelos prejuízos sofridos. Esta medida visa restaurar o equilíbrio patrimonial da vítima, que foi comprometido pelo dano causado.

4.4.2. Da decisão judicial

Em 4 de novembro de 2020, com base na prova pericial apresentada, o juiz determinou a condenação da ré ao pagamento do valor de R\$ 6.326,60, com data-base de 18 de março de 2019, referente aos lucros cessantes e danos emergentes.

Ademais, foi ressaltado que a ausência de quesitos formulados pela ré constituiu um obstáculo significativo à sua defesa neste processo. A impugnação da ré limitou-se a argumentos genéricos, sem apresentar cálculos próprios ou análises

técnicas detalhadas que pudessem refutar de maneira substancial as alegações do autor.

Em estudos anteriores, como os de Mayer (2014) e Dondossola (2015), é possível identificar tanto semelhanças quanto diferenças nas metodologias empregadas para a apuração de lucros cessantes. Embora haja uma recorrência na utilização de médias de períodos antes e após o acontecimento danoso, bem como a análise documental, a diversidade de métodos de análise e cálculo empregados dificulta a comparação direta dos resultados obtidos. Essa variação metodológica pode ser atribuída a diversos fatores, como a natureza dos casos analisados, a complexidade das operações envolvidas, e a disponibilidade de dados. A diversidade de métodos disponíveis e a complexidade dos casos exigem que o perito contábil escolha a abordagem mais adequada para cada situação, considerando as particularidades do negócio e os objetivos da perícia.

5. CONCLUSÃO

A investigação evidenciou que a atuação do perito contábil transcende a simples produção de provas. A competência técnica e a capacidade analítica do perito asseguram imparcialidade e objetividade na avaliação dos fatos, desempenhando o seu papel na transparência e equidade do processo judicial. Ao fornecer informações precisas e bem fundamentadas, o profissional contábil contribuiu significativamente para a formação de um panorama completo da situação, facilitando a justa resolução do conflito e a proteção dos direitos e interesses de ambas as partes envolvidas.

Além disso, a análise da legislação pertinente reforçou a importância de um entendimento claro e detalhado das normas que regulam a avaliação de lucros cessantes, garantindo que os procedimentos adotados estejam em conformidade com os requisitos legais. Esse aspecto ressalta a necessidade contínua de atualização do profissional contábil em relação às legislações vigentes e outros assuntos relevantes da contabilidade, visando ao aprimoramento constante.

Logo, o objetivo da pesquisa descreveu as práticas periciais contábeis, enfatizando as atribuições do perito contador, bem como definir os conceitos de lucros cessantes e danos emergentes. No caso específico examinado, o laudo pericial demonstrou ser uma ferramenta essencial para a resolução do litígio entre o restaurante e a concessionária de energia. A atuação do profissional habilitado foi fundamental para a determinação precisa e fundamentada dos lucros cessantes e dos danos materiais sofridos pelo estabelecimento.

Posto isso, evidenciou-se que o laudo pericial contábil contribuiu para a decisão da sentença judicial. A perícia contábil permitiu uma análise objetiva das perdas financeiras decorrentes das interrupções no fornecimento de energia, fornecendo ao juiz os elementos probatórios necessários para uma decisão informada.

Com base nas evidências desta pesquisa, diversas oportunidades para investigações futuras se apresentam, possibilitando um aprofundamento da compreensão e aplicação da perícia contábil. Uma área promissora consiste em

estudos comparativos entre os métodos direto e indireto de cálculo de lucros cessantes, com potencial para esclarecer práticas adotadas em litígios. Os resultados desta pesquisa demonstram o potencial para aprimorar significativamente a prática pericial contábil, especialmente no que se refere à análise de lucros cessantes. Por fim, a pesquisa estimula o debate acadêmico, promovendo o desenvolvimento de novas pesquisas e o aprimoramento da literatura existente na área de danos patrimoniais.

Apesar dessas contribuições, a presente pesquisa encontra-se sujeita a algumas limitações, como a variabilidade dos dados disponíveis e a falta de um consenso sobre a metodologia ideal para a análise de lucros cessantes. Além disso, a singularidade de cada caso, marcada por características específicas da empresa e do litígio, dificulta a generalização dos resultados. A escassez de dados reais para análise e a falta de um consenso sobre a metodologia ideal para a apuração de lucros cessantes também constituem desafios para a pesquisa na área. No entanto, os resultados obtidos neste estudo demonstram a relevância da temática e a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem a discussão sobre as melhores práticas para a apuração de lucros cessantes, considerando as especificidades de cada caso.

6. REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 out. 1941. Seção 1.

BRASIL. Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio de 1946. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

BRABENEC, T. (2010). **Certain important aspects of cost contribution arrangements in financial management**. *World Academy of Science, Engineering and Technology*, 43, 921-932.

BUTKEVIČIUS, R. (2019). **Universal model of lost profits calculation**. *Ekonomika*, 98(2), 97-111. <https://doi.org/10.15388/Ekonomika.2019.2.6>

CAPANEMA, S. **Dano patrimonial (dano emergente; lucros cessantes); dano moral (ocorrência e quantificação)**. Cadernos do Curso de Extensão de Direito do Consumidor, 31. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013. p. 123. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/cadernos_de_direito_do_consumidor/e_dicoes/cadernos_de_direito_do_consumidor_123.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2024.

CARVALHO FILHO, F. **Novo Código de Processo Civil: comentários à Lei nº 13.105/2015**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

CERVO, A. L., & Bervian, P. A. **Metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01** – Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Perito Contábil. 2020. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01** – Norma Brasileira de Contabilidade – Normas Técnicas de Perícias Contábil. 2020. Disponível em: http://www.cfc.org.br/uparq/NBC_TP_01.pdf.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS (CRC-GO). **Manual de procedimentos periciais**. Goiânia: CRC-GO, 2014. Disponível em: https://www.crcgo.org.br/novo/wp-content/uploads/2014/09/Livro_pericia.pdf. Acesso em: 2 de agosto de 2024.

CREPALDI, S. A. **Manual de Perícia Contábil**. São Paulo: Saraiva, 2019.

D'ÁURIA, F. **Revisão e perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRESSLER, L. A. **Introdução à pesquisa**. São Paulo: Loyola, 2003.

GUEDES, V. L. S.; BORSCHIVER, S. **Bibliometria: uma ferramenta estatística para a gestão da informação e do conhecimento, em sistemas de informação, de comunicação e de avaliação científica e tecnológica**. In: CIFORM – Encontro Nacional de Ciência da Informação, VI. Salvador. Anais. Salvador: UFBA, 2005.

HOOG, W. A. Z. **Perdas e lucros cessantes em perícias judiciais**. 4ª ed. Juruá, 2012.

HOOG, W. A. Z., & Petrenco, S. A. **Prova pericial contábil: Aspectos práticos e fundamentais**. Juruá, 2002.

JULIANO, R. **Manual de Perícias**. 3ª edição. Rio Grande, 2007.

KUNDELIS, E., & Legenzova, R. (2019). **Assessing the impact of base erosion and profit shifting on the performance of subsidiaries of multinational corporations in Baltic countries.** *Equilibrium: Quarterly Journal of Economics and Economic Policy*, 14(2), 277-293. <https://doi.org/10.24136/eq.2019.013>

LEONE, G. S. G. **Perícia Contábil: Aspectos Processuais e Técnicos.** Editora Atlas, 2015.

LIMA, J. M. **Perícia Contábil em Arbitragem e Mediação.** Editora Juruá, 2018.

MACIAS, C. C. **O papel da informetria e da cienciometria e sua perspectiva nacional e internacional.** *Ciência da Informação*, 27(2), 134-140, mai/ago 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/rz3RTKWZpCxVB865BQRvtmh/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

MAGALHÃES, A. **Perícia Contábil - Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional.** São Paulo: Atlas, 2017.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial.** 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde.** 2ª ed. Hucitec, 2004.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil – tomo IV.** Rio de Janeiro: Forense, 1974.

MORAES, A. C. et al. **Perícia judicial e extrajudicial.** Brasília: Editora Qualidade Ltda, 2000.

NOGUEIRA JUNIOR, Edgard. **Lucros cessantes: análise das medidas de mensuração contábil utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.** 2013. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, University of São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/T.12.2013.tde-24062013-133526.

OLIVEIRA NETO, C. E. de, & Mercandale, I. **Roteiro prático de perícia contábil judicial: legislação, modelos, índices oficiais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1998.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003

PASTORI, Sérgio. **A Perícia Contábil e o Novo Código Civil**. Disponível em: http://www.peritocontador.com.br/artigos/a_pericia_contabil_e_o_novo_codigo_civil.htm.

SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 1997.

SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil: Uma abordagem metodológica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SANTOS, N. dos. **Manual de Perícia Contábil Judicial**. Goiânia, 2003.

SEDLAKOVA, I. (2020). **Determinando o valor de lucro perdido em evidências especializadas**. In Desenvolvimento Econômico e Social: Livro de Atas (pp. 259-266).

THEÓPHILO, Carlos Renato. **Pesquisa em contabilidade no Brasil: uma análise crítico epistemológica**. 2004. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa na educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VANTI, N. **Da Bibliometria à webmetria: Uma exploração conceitual dos mecanismos utilizados para medir o registro da informação e a difusão do conhecimento**. *Ciência da Informação*, 31(2), 152-162, mai-ago 2002.

WORNELL, I. **Informetria: explorando bases de dados como instrumentos de análise**. *Ciência da Informação*, 27(2), 210-216, maio/ago. 1998.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.